Emenda ao projeto 054 de 2024

Fica revogado parte do parágrafo 3° do Art. 2° da Lei 2.462/2023 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° Fica o poder Executivo com a responsabilidade de que a isenção que trata o projeto citado seja somente para instituições de saúde (Exemplo: Farmácias, planos de saúde, laboratórios dentre outros).

Art. 2° A empresa que receber a isenção deverá contratar funcionários da localidade.

Parágrafo único: Não havendo funcionários com a formação exigida pela lei, a empresa poderá contratar trabalhadores de outras localidades.

Art. 3° Os demais empreendimentos arcarão com a contrapartida de 60% do valor mensal do aluguel, a serem pagos diretamente aos cofres municipais.

Bancada do MDB

Matheus Holz da Silveira

André Zanette

Alessandro dos Santos Rasquinha

Nelson Noslen Albanus

Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias

APROVADO
Sessão Ordinaria N° 26-a
Data: 08 / 08 / 24
Presidente Secretário